



RESPOSTA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Concorrência - nº 34/2026

Número do Processo - SEI
202500005021352

Trata-se de contratação que tramita por meio do Processo nº 202500005021352, cujo objeto consiste na contratação de assessoria técnica no âmbito da Presidência, da DGI e da DLC, visando atender às necessidades da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, pelo período de 12 meses.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento nº 03, que versa nos seguintes termos:

“No âmbito da Concorrência Eletrônica nº 034/2026-GOINFRA, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da forma de atendimento ao disposto no item 2.1.1 do Anexo “Critérios de Julgamento”, especialmente quanto ao seguinte trecho:

“com todos os seus documentos datados e, com todas as páginas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante...”

1- Está correto o entendimento de que a exigência de rubrica em todas as páginas se aplica apenas a documentos físicos, podendo ser substituída, no caso de documentos digitais, por assinatura eletrônica/digital ao final da Proposta Técnica?

2- A exigência de que “todos os documentos sejam datados” deve ser interpretada como: (i) inserção de data em todas as páginas; ou (ii) apenas na capa e/ou ao final da

proposta técnica?

3- Caso se entenda obrigatória a rubrica em todas as páginas, solicita-se esclarecer: - em qual(is) critério(s) de avaliação técnica (CO, MPT, QT ou RP) eventual ausência de rubrica ensejaria penalização; - ou se tal exigência possui natureza exclusivamente formal, sem impacto na pontuação da proposta técnica.

4- Entende-se, em linha com os princípios da razoabilidade, eficiência e formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que: - a assinatura digital ao final do documento, acompanhada da identificação do representante legal, atende à exigência de autenticidade e integridade documental, tornando dispensável a rubrica individual de cada página em meio eletrônico. Diante do exposto, solicita-se a gentileza de esclarecimento quanto à forma adequada de atendimento da exigência, a fim de garantir a correta elaboração da Proposta Técnica e evitar divergências interpretativas no momento da avaliação."

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 05, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto à rubrica em todas as páginas:

A Proposta Técnica deve ser apresentada em formato digital (.pdf), admite-se que a exigência de rubrica em todas as páginas seja atendida por meio de assinatura eletrônica ou digital ao final do documento, desde que esta possibilite a identificação inequívoca do signatário e assegure a integridade do conteúdo apresentado.

2) Quanto à exigência de documentos datados:

A exigência de que os documentos estejam “datados” deve ser interpretada como atendida mediante a indicação de data na capa e/ou ao final da Proposta Técnica, não sendo necessária a inserção de data em todas as páginas, desde que reste evidenciada a contemporaneidade e validade do documento.

3) Quanto à ausência de rubrica em todas as páginas:

A exigência de rubrica possui natureza formal, voltada à garantia de autenticidade documental. A eventual ausência de rubrica em páginas intermediárias não ensejará, por si só, penalização em critérios técnicos. Tampouco implicará desclassificação da proposta, desde que o documento esteja devidamente assinado ao final por representante legal ou pessoa habilitada, garantindo sua autenticidade e validade.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, uma vez que não se verificou a necessidade de ajustes nos instrumentos convocatórios.

Encaminham-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento, divulgação dos esclarecimentos aos interessados e demais providências que entender pertinentes.

**Versão do Doc. Padrão
0.01**



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA BEATRIZ BRITO ALVES, Assessor (a)**, em 10/04/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88874695** e o código CRC **D7E1FCFF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021352



SEI 88874695